

DECRETO Nº 1.261/2.014, DE 16 DE JUNHO 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o feriado nacional de Corpus Christi, em 19/06/2014 (quinta-feira);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 20 de junho de 2014 (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 16 de junho de 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.259/2.014, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Copa do Mundo realizada no Brasil, com jogos da Seleção Brasileira, no mês de junho de 2014;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 12 e 17 do mês de junho de 2014, o encerramento dos expedientes nas repartições públicas serão às 14:horas e no dia 23 de junho de 2014 encerrará atividades às 15horas.

ARTIGO 2º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 04 de junho de 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

018

DECRETO Nº 1.256/2.014, DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Altera a alínea”F” do artigo 2º do Decreto nº 1.231/2014 de 18 de fevereiro de 2014”- CACS-FUNDEB”.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º: Nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.126/2007 e Portaria FNDE nº 481 de 11/10/2013, fica alterada a alínea f, do artigo 2º do Decreto 1231/2014, de 18 de fevereiro de 2014, que constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, que passará a ter a seguinte redação:

“ f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Representando a aluna Letícia Simões Carvalho, a Sra. **Leandra Simões Silva Carvalho**, RG. 26.729.297-1 , CPF. 195.407.748-63.

Suplente: representando o aluno Victor Hugo Hofacker, a Sra. **Vanuza de Souza Santos**, RG. 25.083.566-6, CPF. 121576.938-58

Titular: Representando a aluna Eduarda Caroline Russo, a Sra. **Fernanda Aline Gonçalves Russo**, RG. 40.249.654-1, CPF. 317.200.948-37.

Suplente: Representando o aluno Ângelo Leal Neto, a Sra. **Roselaine Claudete dos Santos Leal**, RG. 23.568.043-6 CPF. 071.844.218-09”

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, mantendo-se os demais artigos e alíneas do Decreto 1.231/2014 de 18 de fevereiro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 15 de maio de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.250/2.014, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as comemorações do Dia do Trabalho, em 01/05/2014 (quinta-feira);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 02 de maio de 2014 (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 24 de abril de 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.249/2.014, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as comemorações da Semana Santa, em 2.014;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 17 e 18 de abril de 2014 (quinta-feira e sexta-feira), os pontos serão facultativos nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 14 de abril de 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº1.243 , DE 08 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2014 e dá outras providências."

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será lançado conjuntamente com a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente**, com valores expressos em reais, em **02 (duas) parcelas** iguais e sem descontos, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	01	sem desconto	15/05/2014
II	02	sem desconto	15/06/2014

Artigo 2º- Fica atualizado em R\$ 71,95 (setenta e um reais e noventa e cinco centavos), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de calculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2014.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 08 de abril de 2014.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.245/2.014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.”

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do sistema de controle interno, nos termos do artigo 31 da Constituição da Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a Administração Pública, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Art. 2º. Para fins desta norma, considera-se:

I. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I. avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III. comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

VIII. acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX. averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

X. cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Administração Indireta, se vier a ser criada.

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo responsável do controle interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Responsável do Controle Interno

Art. 6º. O Responsável do Sistema de Controle Interno atuará com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, com a finalidade de:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e a Administração Indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X. supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

XI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;

XIII. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV. acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº. 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e a Administração Indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XVI. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Seção II

Dos Serviços de Controle Interno

Art. 7º. O Responsável do Controle Interno se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§ 1º. Os serviços seccionais são serviços de controle, instituídos nas unidades administrativas, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do responsável de Controle Interno.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Responsável do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas relacionadas ao controle interno, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma e, esclarecer dúvidas, sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional do Controle Interno.

Da Competência do Responsável do Sistema de Controle Interno

Art. 8º. Compete ao Responsável do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta norma.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o Responsável:

I. determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II. disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III. utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria;

IV. regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V. emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI. verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII. opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII. deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX. concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X. responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

XI. organizará a realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº. 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Responsável do Sistema de Controle Interno.

Seção IV

Das Garantias do Responsável do Controle Interno

Art. 9º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável do Sistema de Controle Interno:

I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta (poder executivo) e indireta (autarquias e fundações), se vierem a ser criadas;

II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III. O mandato do Responsável de Controle Interno deverá ser coincidente com o período de vigência do PPA – Plano Plurianual.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Responsável do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em comunicação interna pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os servidores que tiverem acesso às informações de controle interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção V

Dos Deveres do Responsável Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 10. O Responsável cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I. as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II. apuração dos atos ou fatos qualificados, de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III. avaliação do desempenho das entidades da administração indireta (autarquias e fundações) do Município;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso da falta de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Responsável do Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder será organizada pelo Responsável do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo, relatório, resumido do Responsável do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo informará a qualquer cidadão, sindicato ou associação, os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos, em site do Município, Jornal de circulação local ou em resposta a requerimento.

Art. 13. O Responsável do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I. dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 15. A designação de função gratificada de responsável do sistema de controle interno caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º. A função gratificada, de Responsável do Sistema de Controle Interno, deverá ser utilizada exclusivamente para coordenação do Sistema de Controle Interno e será preenchida, exclusivamente, por servidor que atenda aos seguintes requisitos:

- I. possuir nível médio ou superior;
- II. preferencialmente com maior tempo de serviço na área de administração pública;
- III. ter desenvolvido e ou auxiliado projetos e/ou estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I. estiverem em estágio probatório;
- II. tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida;

§ 4º. Caso o Município não disponha em seu quadro funcional de servidores de acordo com os requisitos acima, excepcionalmente, poderá ser designado servidor em estágio probatório, sem prejuízo das demais considerações dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

018

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 08 de abril de 2014.

PROFa. TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.231/2.014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Constitui e nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB”.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º: Nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1126/2007 e Portaria FNDE nº 430, de 10/12/2008, fica constituído o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**.

Artigo 2º: Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, as seguintes pessoas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Sandra Regina Boschese de Giuli – R.G. 16.216.199-2 SSP/SP

Suplente: Tereza de Lima – R.G. 6.180.938 SSP/SP

Titular: Cristina Camargo - R.G. 19.582.656-5 SSP/SP

Suplente: Ludimila Adriana Belati - R.G. 40.503.392-8 SSP/SP

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública:

Titular: Cristiani Mani - RG. 20.719.618 SSP/SP

Suplente: Keila Cristina dos Santos Sedano RG. 45.423.969-5 SSP/SP

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Valeria Cristina Crovadore Bonizi – R.G. 32.456.858-7 SSP/SP

Suplente: Esmeralda Pianheri Fernandes– R.G. 14.401.392-7 SSP/SP

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Debora Alves fiúza – R.G. 29.618.114-6 SSP/SP

Suplente: Jose Antonio Rossi – R.G. 11.229.565-4 SSP/SP

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Jaci Gonçalves de Barros – R.G.21.859.495-1 SSP/SP

Suplente: Rosa Aparecida dos Santos Fidelis – R.G.25.638.197-5 SSP/SP

Titular: Carla Maria Zordan Geraldo de Moraes – R.G. 40.249.567-6 SSP/SP

Suplente: Josislaine Alexandra Bassan – R.G. 47.404.509-2 SSP/SP

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Não há, no município, alunos maiores de dezoito anos, para esta representação.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Tatiana de Araujo Redígolo – R.G. 40.249.493-3 SSP/SP

Suplente: Maria Jose Rodrigues Boschese – R.G. 21.538.848 SSP/SP

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Elaine Marin Capocci – R.G. 16.927.527 SSP/SP

Suplente: Cristina Perpetua Rosendo Sandrini – R.G. 24.232.606-7 SSP/SP

ARTIGO 3º - O mandato do CACS-FUNDEB será de dois anos, permitida a recondução uma vez por igual período.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Revoga-se o Decreto nº. 1.090/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 18 de fevereiro de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.230/2.014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prof^a. Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as festividades de Carnaval.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 02 e 03 de março de 2014 (segunda-feira e terça-feira), os pontos serão facultativos nas repartições públicas municipais no período integral, com retorno no dia 05 de março de 2014, a partir das 12 horas.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 18 de fevereiro de 2014.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.225/14, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2014 e dá outras providências.”

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	15/03/2014
II	1ª Parcela	Sem Desconto	15/03/2014
III	2ª Parcela	Sem Desconto	15/04/2014
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	15/05/2014
V	4ª Parcela	Sem Desconto	15/06/2014
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	15/07/2014
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	15/08/2014

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de janeiro de 2014.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO N.º 1.220/14, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Senhor *Jose Aparecido Pimenta e Osmar Torrezin*, que tem por objetivo o pedido de aprovação do **DESDOBRO** do imóvel urbano objeto da **Matrícula N.º 36.891** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO que foram realizadas **obras de infra-estrutura básica mínima necessária**, de acordo com a legislação em vigor ou seja: **1)** abertura das vias de circulação; **2)** demarcação dos lotes; **3)** implantação da rede pública de abastecimento de água potável; **4)** implantação da rede pública coletora de esgoto sanitário; e, **5)** implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **Autorizado o DESDOBRO** do imóvel urbano objeto da **Matrícula n.º 36.891**, de propriedade do Senhor *José Aparecido Pimenta e sua Esposa e Osmar Torrezin e sua esposa*.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será desdobrado em **02 (dois) terrenos** distintos de acordo com o Levantamento e Memorial Descritivo, aprovados pelo município.

Art. 3º - Proceda-se os respectivos lançamentos cadastrais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia-SP., 13 de janeiro de 2.014.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo